



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N.º 225, 28 DE NOVEMBRO DE 2.012.

AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA ATENDER AOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 21 E 22 DA LEI FEDERAL N.º. 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado o Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo, de forma a:

I – Utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de Espírito Santo do Turvo, no próprio exercício financeiro em que forem creditados, nos termos do artigo 21, “caput”, da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2.007;

II – Destinar 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em cumprimento ao disposto no artigo 22, “caput”, da Lei Federal a que se refere o inciso I.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

I - Profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - Efetivo Exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;

III - Ano Letivo: período das atividades efetivas de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O abono de que trata esta Lei não se estende aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais possuem contratos específicos com o Poder Executivo.

ARTIGO 3º - O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

ARTIGO 4º - O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

I - Será calculada e ou apurada a diferença entre o local da remuneração efetivamente paga no civil aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, inclusos o décimo terceiro e os encargos sociais, e 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Espírito Santo do Turvo, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos.

II - O abono será proporcional aos dias efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino durante o ano letivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

ARTIGO 5º - Computado o abono, na forma estabelecida no artigo 4º, a sobra financeira do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Espírito Santo do Turvo, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos, em existindo, será incorporada à Diferença do Montante do FUNDEB - DMF - da equação a que se refere o artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 6º - Para estabelecer o valor pecuniário do abono, aplicar-se-á a seguinte equação:

VPA = $\frac{DMF \times NDEE}{SMDEE}$, onde:

SMDEE

VPA = Valor Pecuniário do Abono

DMF = Diferença do Montante do FUNDEB

NDEE = Número de Dias de Efetivo Exercício

SMDEE = Somatória dos Dias de Efetivo Exercício do Total de Professores e Profissionais de Suporte Pedagógico da Educação Básica.

ARTIGO 7º - O abono de que trata esta Lei será pago até o dia 31 de dezembro de 2.012, do ano letivo encerrado.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário nas seguintes dotações orçamentárias:

02.24.00 - Secretaria Municipal de Educação

Manutenção do FUNDEB 60% - Fundamental

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte 05 - Ficha 105

3.1.90.11.00 - Obrigações Patronais

Fonte 05 - Ficha 118



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Manutenção do FUNDEB 60% - Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 05 - Ficha 107

3.1.90.11.00 – Obrigações Patronais

Fonte 05 - Ficha 116

Manutenção do FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos - EJA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 05 - Ficha 110

3.1.90.11.00 – Obrigações Patronais

Fonte 05 - Ficha 114

ARTIGO 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Afixa-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 28 de novembro de 2.012.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 225 Em 28/11/12
lei nº 225 fls nº 37 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

As vagas nas semifinais em Bauru



Nos dias 24 e 25, as equipes de vôlei masculino e feminino do Icaíçara Clube/Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Disputaram as quartas de final do Aberto de Vôlei Adulto Sesc de Bauru.

A primeira equipe a jogar foi a masculina que, no sábado, 24, enfrentou o time da Unesp de Bauru, vencendo por 2 sets a 0. No domingo, 25, foi a vez da equipe feminina vencer o time 'Vôlei Arte' da cidade de Bauru também por 2X0, com as vitórias ambas as equipes santacruzenses conquistaram vaga para a semifinal que deve ser disputada no próximo sábado 8.

As Equipes são dirigidas pelo professor/técnico Rafael Pegorer.

Futebol

Também no domingo, 25, o time de futebol do Icaíçara clube, dirigido pelo professor/técnico Rafael Pegorer, fez três gols em cima do

CELTIC-BAURU que marcou apenas 2.

Com a vitória o time de Santa Cruz do Rio Pardo também conquistou vaga para a semifinal da copa futebol societ.

VENDE-SE



VENDE-SE: Moto CG 150 ano 2006 na cor verde em ótimo estado, documentos, lataria, pneus, motor OK.

do SCAPS

14 3372-9164

14 9641-1338

Escapamentos - Esportivos - Importados

Instalação Grátis

Solda elétrica e oxigênio
conserto de escapamentos

Super troca de Óleo

Se Deus é por nós, quem será contra nós.

Rua José Ephifanio Botelho, 801 Santa Cruz do Rio pardo -SP

com as melhores:

Instituição mais tradicional em cursos preparatórios.

e-mail: lfg.santacruz@yahoo.com.br

perezjeferson@yahoo.com.br



MEMBRO
CORPO DE BENTÉ

Exame para OAB

Concursos Públicos

FEF - Faculdade



DES ABERTAS CURSOS DE: 14 3372-5418

l. Fiscal do Trabalho // Analista do INSS

co do Brasil // ICMS/SP // TRT/RJ

ntes, nº 1656 - Chácara Peixe - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - LEI COMPLEMENTAR N.º 225, 28 DE NOVEMBRO DE 2.012, AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA ATENDER AOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 21 E 22 DA LEI FEDERAL N.º. 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 29 de novembro de 2.012

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal